



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

- VEREADORA - *Rosi Jardim*

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação do serviço Ligue 180 – Central de Atendimento à Mulher no Município de Osório.

Art. 1º Fica obrigatória, no âmbito do Município de Osório/RS, a divulgação do serviço **Ligue 180 – Central de Atendimento à Mulher**, nos seguintes locais:

- I – hotéis, pensões, motéis, pousadas e outros estabelecimentos que prestem serviços de hospedagem;
- II – bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos similares;
- III – casas noturnas de qualquer natureza;
- IV – clubes sociais e associações recreativas ou desportivas que promovam eventos com cobrança de ingresso;
- V – agências de viagens;
- VI – salões de beleza, academias de dança, academias de ginástica e estabelecimentos similares;
- VII – postos de serviço de autoatendimento;
- VIII – postos de combustíveis;
- IX – pontos de venda de passagens de transporte coletivo;
- X – prédios comerciais ou prédios onde sejam prestados serviços públicos;
- XI – veículos automotores do serviço de transporte público de passageiros; e
- XII – demais locais de acesso público.

Art. 2º A divulgação referida no caput do art. 1º desta Lei dar-se-á por meio da fixação de cartazes, placas, adesivos ou qualquer outro meio informativo, em locais de fácil acesso, visualização e leitura pelos usuários, contendo os seguintes dizeres:

- I – “Denuncie a violência contra a mulher”; e
- II – “Ligue 180 – Central de Atendimento à Mulher”.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

I – advertência; e

II – multa no valor correspondente a 50 (cinquenta) Unidades Financeiras Municipais (UFMs), em caso de reincidência.

Parágrafo único. Os valores arrecadados com a aplicação das multas serão destinados a programas e ações de prevenção e combate à violência contra a mulher no Município de Osório.

Art. 4º Os responsáveis legais pelos locais indicados nesta Lei terão o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, para realizar as adequações necessárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões em 03 de março de 2025.

**Vereadora Rosinara Jardim
Bancada do PDT**



Prefeitura de
OSÓRIO

**AV. JORGE DARIVA, 1211, OSÓRIO- RS- CEP: 95520-000
TELEFONE (51) 9.8024-0884 WWW.CAMARAOSORIO.RS.GOV.BR.**

Justificativa:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade tornar obrigatória, no âmbito do Município de Osório, a divulgação do serviço **Ligue 180 – Central de Atendimento à Mulher**, importante instrumento nacional de orientação, acolhimento e encaminhamento de denúncias de violência contra a mulher.

A violência contra a mulher ainda representa uma grave violação de direitos humanos e uma realidade que precisa ser enfrentada com políticas públicas efetivas, informação e conscientização. Muitas vítimas desconhecem os canais de denúncia ou não sabem onde buscar apoio. A ampla divulgação do Ligue 180 em locais de grande circulação contribui para ampliar o acesso à informação, incentivar denúncias e salvar vidas.

O serviço Ligue 180 funciona de forma gratuita, 24 horas por dia, todos os dias da semana, garantindo sigilo e encaminhamento adequado às redes de proteção. Sua divulgação permanente em estabelecimentos comerciais, espaços públicos e meios de transporte reforça o compromisso do Município com a proteção das mulheres e o enfrentamento à violência de gênero.

A proposta encontra respaldo na Constituição Federal, que assegura a dignidade da pessoa humana como fundamento da República e impõe ao Poder Público o dever de promover políticas que visem à proteção dos direitos fundamentais. Também está alinhada aos princípios da Lei Maria da Penha, que estabelece mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher.

Cabe ao Município, no exercício de sua competência legislativa suplementar e de interesse local, adotar medidas que promovam a informação e a conscientização da população, fortalecendo a rede de proteção às mulheres.

Dessa forma, a presente proposição reafirma o compromisso do Município de Osório com a defesa da vida, da dignidade e dos direitos das mulheres, razão pela qual contamos com o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.

Sala de Sessões em 03 de março de 2025.

**Vereadora Rosinara Jardim
Bancada do PDT**



Prefeitura de
OSÓRIO

**AV. JORGE DARIVA, 1211, OSÓRIO- RS- CEP: 95520-000
TELEFONE (51) 9.8024-0884 WWW.CAMARAOSORIO.RS.GOV.BR.**